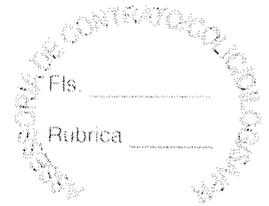




Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Supremo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTENOPIA COMPUTADORIZADA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA.

PROCESSO Nº 00051.000158/2010-64

CONTRATO Nº 29/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA**, CNPJ nº 01.164.691/0001-21, com sede no SRTS 701 Edifício Palácio do Radio II, Sala 303, telefax nº (61) 3033-6353, neste ato representada pela Senhora **WANDERLY TRINDADE PESSOA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.713.758 – SSP/DF, e do CPF nº 866.909.221-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 119/2010, consoante consta do Processo nº 00051.000158/2010-64, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

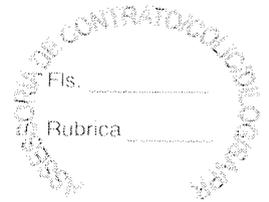
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de atas das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 119/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O serviço de estenotipia deverá ser disponibilizado em meio digital (cd-rom), editado e revisado, em até 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da reunião.



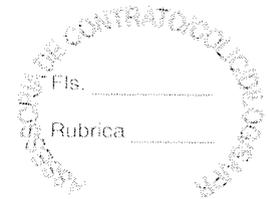
2) A ata deverá ser entregue na Secretaria do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Sala C-2, em Brasília/DF.

3) Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o serviço de elaboração da ata, obedecidas às especificações constantes do item 3, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 119/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 119/2010 e seus Anexos.
- 2) Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 3) Informar ao gestor deste Contrato, assim que comunicado sobre algum evento, o nome de cada profissional que estará prestando o serviço de estenotipia, para que se tome, em tempo hábil, as medidas necessárias junto à área de Segurança da **CONTRATANTE** para ingresso no Palácio do Planalto.
- 4) Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto para ambientes pequenos como para ambientes de maior porte.
- 5) Fornecer, instalar e demonstrar os equipamentos de estenotipia, nos locais a serem indicados pelo gestor deste Contrato, com prévio aviso à **CONTRATANTE**.
- 6) Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais.
- 7) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tomar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus empregados no desempenho das atividades.
- 8) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.
- 9) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 11) Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução deste Contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados.
- 12) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

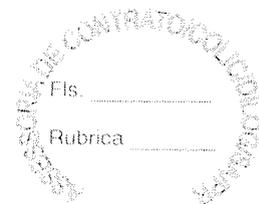
15) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2) Formalizar, por intermédio do gestor deste Contrato, a solicitação de execução dos serviços, estipulando para a estenotipia o prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao evento.
- 3) Avaliar, por intermédio do gestor deste Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o Item 3 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 119/2010.
- 4) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 6) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA**, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado.
- 7) Eximir-se do pagamento do serviço previsto, no caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos sérvios mencionados no Item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 119/2010.
- 8) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução deste Contrato, fixando prazo para a correção.
- 9) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

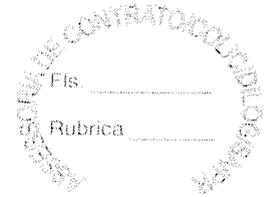
O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	(A)	(B)	(C)
		VALOR/HORA R\$	VALOR POR EVENTO R\$ (B = A x 8 HORAS)	VALOR TOTAL R\$ (C = B x 20 REUNIÕES)
01	ESTENO TIPIA	175,00	1.400,00	28.000,00
02	ATA	229,93	1.839,44	36.788,80
VALOR GLOBAL R\$				64.788,80

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 64.788,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.1006.4901.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

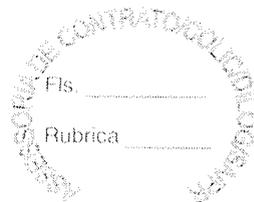
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

WANDERLY TRINDADE PESSOA DE OLIVEIRA
Proixl Centro de Serviços de Estenotipia Ltda